



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SEBERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.232, de 31 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

IV - adicionalmente à contribuição fixada no inciso III, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, os Órgãos e Poderes do Município efetuarão o recolhimento de aportes mensais preestabelecidos e percentual de alíquota suplementar incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do quadro magistério, tudo conforme o Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial para o período de 2024 a 2055, conforme tabela abaixo:

VALORES TOTAIS DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL – APORTES E ALÍQUOTA PARA MAGISTÉRIO

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual (a) + (b)	Aportes Anuais (a)	Aportes mensais	Alíquota sobre a folha do Magistério	Base de incidência do Magistério	Parcela da alíquota (b)
2024	R\$ 97.567.699,16	R\$ 4.897.898,50	R\$ 4.640.405,76	R\$ 2.993.432,35	R\$ 249.452,70	39,70%	R\$ 4.148.547,62	R\$ 1.646.973,41
2025	R\$ 97.825.191,89	R\$ 4.910.824,63	R\$ 4.959.309,84	R\$ 3.196.564,84	R\$ 266.380,40	41,44%	R\$ 4.253.728,28	R\$ 1.762.745,00
2026	R\$ 97.776.706,69	R\$ 4.908.390,68	R\$ 4.956.282,66	R\$ 3.192.025,31	R\$ 266.002,11	40,45%	R\$ 4.361.575,64	R\$ 1.764.257,35
2027	R\$ 97.728.814,70	R\$ 4.905.986,50	R\$ 4.954.053,81	R\$ 3.187.998,88	R\$ 265.666,57	39,49%	R\$ 4.472.157,32	R\$ 1.766.054,93
2028	R\$ 97.680.747,39	R\$ 4.903.573,52	R\$ 5.055.507,05	R\$ 3.250.637,47	R\$ 270.886,46	39,36%	R\$ 4.585.542,65	R\$ 1.804.869,59
2029	R\$ 97.528.813,86	R\$ 4.895.946,46	R\$ 5.176.077,45	R\$ 3.325.447,90	R\$ 277.120,66	39,36%	R\$ 4.701.802,70	R\$ 1.850.629,54
2030	R\$ 97.248.682,86	R\$ 4.881.883,88	R\$ 5.299.523,36	R\$ 3.401.973,68	R\$ 283.497,81	39,36%	R\$ 4.821.010,37	R\$ 1.897.549,68
2031	R\$ 96.831.043,38	R\$ 4.860.918,38	R\$ 5.425.913,38	R\$ 3.480.253,96	R\$ 290.021,16	39,36%	R\$ 4.943.240,38	R\$ 1.945.659,41
2032	R\$ 96.266.048,38	R\$ 4.832.555,63	R\$ 5.555.317,71	R\$ 3.560.328,81	R\$ 296.694,07	39,36%	R\$ 5.068.569,36	R\$ 1.994.988,90
2033	R\$ 95.543.286,31	R\$ 4.796.272,97	R\$ 5.687.808,24	R\$ 3.642.239,17	R\$ 303.519,93	39,36%	R\$ 5.197.075,89	R\$ 2.045.569,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

2034	R\$ 94.651.751,04	R\$ 4.751.517,90	R\$ 5.823.458,59	R\$ 3.726.026,96	R\$ 310.502,25	39,36%	R\$ 5.328.840,52	R\$ 2.097.431,63
2035	R\$ 93.579.810,35	R\$ 4.697.706,48	R\$ 5.962.344,10	R\$ 3.811.735,01	R\$ 317.644,58	39,36%	R\$ 5.463.945,85	R\$ 2.150.609,09
2036	R\$ 92.315.172,73	R\$ 4.634.221,67	R\$ 6.104.541,94	R\$ 3.899.407,15	R\$ 324.950,60	39,36%	R\$ 5.602.476,60	R\$ 2.205.134,79
2037	R\$ 90.844.852,46	R\$ 4.560.411,59	R\$ 6.250.131,10	R\$ 3.989.088,18	R\$ 332.424,02	39,36%	R\$ 5.744.519,60	R\$ 2.261.042,91
2038	R\$ 89.155.132,96	R\$ 4.475.587,67	R\$ 6.399.192,46	R\$ 4.080.823,95	R\$ 340.068,66	39,36%	R\$ 5.890.163,90	R\$ 2.318.368,51
2039	R\$ 87.231.528,17	R\$ 4.379.022,71	R\$ 6.551.808,83	R\$ 4.174.661,31	R\$ 347.888,44	39,36%	R\$ 6.039.500,81	R\$ 2.377.147,52
2040	R\$ 85.058.742,05	R\$ 4.269.948,85	R\$ 6.708.065,00	R\$ 4.270.648,21	R\$ 355.887,35	39,36%	R\$ 6.192.623,95	R\$ 2.437.416,79
2041	R\$ 82.620.625,90	R\$ 4.147.555,42	R\$ 6.868.047,77	R\$ 4.368.833,67	R\$ 364.069,47	39,36%	R\$ 6.349.629,32	R\$ 2.499.214,10
2042	R\$ 79.900.133,55	R\$ 4.010.986,70	R\$ 7.031.846,02	R\$ 4.469.267,83	R\$ 372.438,99	39,36%	R\$ 6.510.615,33	R\$ 2.562.578,20
2043	R\$ 76.879.274,23	R\$ 3.859.339,57	R\$ 7.199.550,75	R\$ 4.572.001,95	R\$ 381.000,16	39,36%	R\$ 6.675.682,93	R\$ 2.627.548,80
2044	R\$ 73.539.063,04	R\$ 3.691.660,96	R\$ 7.371.255,13	R\$ 4.677.088,48	R\$ 389.757,37	39,36%	R\$ 6.844.935,58	R\$ 2.694.166,64
2045	R\$ 69.859.468,88	R\$ 3.506.945,34	R\$ 7.547.054,53	R\$ 4.784.581,04	R\$ 398.715,09	39,36%	R\$ 7.018.479,40	R\$ 2.762.473,49
2046	R\$ 65.819.359,69	R\$ 3.304.131,86	R\$ 7.729.009,80	R\$ 4.895.778,00	R\$ 407.981,50	39,37%	R\$ 7.196.423,18	R\$ 2.833.231,81
2047	R\$ 61.394.481,75	R\$ 3.082.002,98	R\$ 7.913.341,41	R\$ 5.008.276,95	R\$ 417.356,41	39,37%	R\$ 7.378.878,48	R\$ 2.905.064,46
2048	R\$ 56.563.143,32	R\$ 2.839.469,79	R\$ 8.102.069,20	R\$ 5.123.350,88	R\$ 426.945,91	39,37%	R\$ 7.565.959,68	R\$ 2.978.718,32
2049	R\$ 51.300.543,91	R\$ 2.575.287,30	R\$ 8.295.298,02	R\$ 5.241.058,44	R\$ 436.754,87	39,37%	R\$ 7.757.784,06	R\$ 3.054.239,58
2050	R\$ 45.580.533,19	R\$ 2.288.142,77	R\$ 8.493.135,22	R\$ 5.361.459,64	R\$ 446.788,30	39,37%	R\$ 7.954.471,88	R\$ 3.131.675,58
2051	R\$ 39.375.540,74	R\$ 1.976.652,15	R\$ 8.695.690,70	R\$ 5.484.615,84	R\$ 457.051,32	39,37%	R\$ 8.156.146,45	R\$ 3.211.074,86
2052	R\$ 32.656.502,19	R\$ 1.639.356,41	R\$ 8.903.076,99	R\$ 5.610.589,79	R\$ 467.549,15	39,37%	R\$ 8.362.934,19	R\$ 3.292.487,19
2053	R\$ 25.392.781,61	R\$ 1.274.717,64	R\$ 9.115.409,30	R\$ 5.739.445,67	R\$ 478.287,14	39,37%	R\$ 8.574.964,75	R\$ 3.375.963,62
2054	R\$ 17.552.089,95	R\$ 881.114,92	R\$ 9.332.805,59	R\$ 5.871.249,10	R\$ 489.270,76	39,37%	R\$ 8.792.371,06	R\$ 3.461.556,48
2055	R\$ 9.100.399,28	R\$ 456.840,04	R\$ 9.557.239,33	R\$ 6.007.231,72	R\$ 500.602,64	39,38%	R\$ 9.015.289,39	R\$ 3.550.007,61

Art. 2º Fica incluído o inciso V, no artigo 13, da Lei Municipal nº 2.232, de 31 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 13 *Constituem recursos do RPPS:*

V – O valor e o escalonamento dos aportes observam responsabilidade percentual do Poder Executivo e do Poder Legislativo em relação ao valor total dos aportes mensais e serão devidos na proporção da sua folha de pagamento, conforme indicado em estudo atuarial e de acordo com a tabela demonstrada abaixo:

RESPONSABILIDADE DE REPASSE DOS APORTES MENSAIS

Competência	Valor total do aporte mensal	Percentual Responsabilidade Executivo (%)	Aporte mensal Executivo	Percentual Responsabilidade Legislativo (%)	Aporte mensal Legislativo
01/2024 a 12/2024	R\$ 249.452,70	99,49%	R\$ 248.180,49	0,51%	R\$ 1.272,21
01/2025 a 12/2025	R\$ 266.380,40	99,49%	R\$ 265.021,86	0,51%	R\$ 1.358,54
01/2026 a 12/2026	R\$ 266.002,11	99,49%	R\$ 264.645,50	0,51%	R\$ 1.356,61
01/2027 a 12/2027	R\$ 265.666,57	99,49%	R\$ 264.311,67	0,51%	R\$ 1.354,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

01/2028 a 12/2028	R\$ 270.886,46	99,49%	R\$ 269.504,94	0,51%	R\$ 1.381,52
01/2029 a 12/2029	R\$ 277.120,66	99,49%	R\$ 275.707,34	0,51%	R\$ 1.413,32
01/2030 a 12/2030	R\$ 283.497,81	99,49%	R\$ 282.051,97	0,51%	R\$ 1.445,84
01/2031 a 12/2031	R\$ 290.021,16	99,49%	R\$ 288.542,05	0,51%	R\$ 1.479,11
01/2032 a 12/2032	R\$ 296.694,07	99,49%	R\$ 295.180,93	0,51%	R\$ 1.513,14
01/2033 a 12/2033	R\$ 303.519,93	99,49%	R\$ 301.971,98	0,51%	R\$ 1.547,95
01/2034 a 12/2034	R\$ 310.502,25	99,49%	R\$ 308.918,69	0,51%	R\$ 1.583,56
01/2035 a 12/2035	R\$ 317.644,58	99,49%	R\$ 316.024,59	0,51%	R\$ 1.619,99
01/2036 a 12/2036	R\$ 324.950,60	99,49%	R\$ 323.293,35	0,51%	R\$ 1.657,25
01/2037 a 12/2037	R\$ 332.424,02	99,49%	R\$ 330.728,66	0,51%	R\$ 1.695,36
01/2038 a 12/2038	R\$ 340.068,66	99,49%	R\$ 338.334,31	0,51%	R\$ 1.734,35
01/2039 a 12/2039	R\$ 347.888,44	99,49%	R\$ 346.114,21	0,51%	R\$ 1.774,23
01/2040 a 12/2040	R\$ 355.887,35	99,49%	R\$ 354.072,32	0,51%	R\$ 1.815,03
01/2041 a 12/2041	R\$ 364.069,47	99,49%	R\$ 362.212,72	0,51%	R\$ 1.856,75
01/2042 a 12/2042	R\$ 372.438,99	99,49%	R\$ 370.539,55	0,51%	R\$ 1.899,44
01/2043 a 12/2043	R\$ 381.000,16	99,49%	R\$ 379.057,06	0,51%	R\$ 1.943,10
01/2044 a 12/2044	R\$ 389.757,37	99,49%	R\$ 387.769,61	0,51%	R\$ 1.987,76
01/2045 a 12/2045	R\$ 398.715,09	99,49%	R\$ 396.681,64	0,51%	R\$ 2.033,45
01/2046 a 12/2046	R\$ 407.981,50	99,49%	R\$ 405.900,79	0,51%	R\$ 2.080,71
01/2047 a 12/2047	R\$ 417.356,41	99,49%	R\$ 415.227,89	0,51%	R\$ 2.128,52
01/2048 a 12/2048	R\$ 426.945,91	99,49%	R\$ 424.768,49	0,51%	R\$ 2.177,42
01/2049 a 12/2049	R\$ 436.754,87	99,49%	R\$ 434.527,42	0,51%	R\$ 2.227,45
01/2050 a 12/2050	R\$ 446.788,30	99,49%	R\$ 444.509,68	0,51%	R\$ 2.278,62
01/2051 a 12/2051	R\$ 457.051,32	99,49%	R\$ 454.720,36	0,51%	R\$ 2.330,96
01/2052 a 12/2052	R\$ 467.549,15	99,49%	R\$ 465.164,65	0,51%	R\$ 2.384,50
01/2053 a 12/2053	R\$ 478.287,14	99,49%	R\$ 475.847,88	0,51%	R\$ 2.439,26
01/2054 a 12/2054	R\$ 489.270,76	99,49%	R\$ 486.775,48	0,51%	R\$ 2.495,28
01/2055 a 12/2055	R\$ 500.602,64	99,49%	R\$ 498.049,57	0,51%	R\$ 2.553,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seberi - RS, 27 de setembro de 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 95/2023 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A matéria tratada neste Projeto de Lei visa apenas alterar a composição da contribuição para promover o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial realizado em 2023 e que deve vigorar a partir de 2024, atendendo assim, as normas do Ministério da Previdência Social, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as Portarias n.ºs 204 e 403/08.

Fundamentalmente, a presente alteração é necessária em virtude de que os RPPS, Regime Próprio de Previdência Social, dentre vários critérios para legalidade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, estão obrigados a realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas e ou aportes apurados na avaliação atuarial, deverão ser previstos em lei, atendendo exigências do MPS – Ministério da Previdência Social, necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em relação a contribuição previdenciária tanto da parte do servidor quanto da parte patronal, permanecerão as mesmas no exercício de 2023, entretanto a partir da aprovação deste novo plano, a contribuição suplementar patronal relativa ao equacionamento do déficit atuarial será dividida entre aportes mensais preestabelecidos na Avaliação Atuarial do RPPS e alíquota suplementar incidente sobre a folha de pagamento do magistério.

A presente lei, destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro, através de aportes mensais e o RPPS optou pela alternativa 1.2., tabela nº 29 (Aportes Mensais + Alíquotas sobre a base de contribuição do magistério), para amortizar o déficit técnico atuarial, conforme demonstrado nas tabelas apresentadas no Projeto de Lei apresentado, que haverá a quitação no exercício anual de 2055.

Dessa forma, faz-se necessária edição de lei local municipal para adequar o plano de amortização do déficit atuarial.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, submetendo-o ao regime extraordinário, observado o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Seberi - RS, 27 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal